



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
089/2022 QUE CELEBRAM ENTRE SI
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO
PARÁ E A EMPRESA JORGE ANTONIO
CALICE AUAD ME, CONSOANTE AS
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES
SEGUINTE:**

O **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBMPA**, com sede na Av. Júlio César nº 3.000, bairro da Marambaia, nesta cidade de Belém, CEP: 66.615-055, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 34.847.236/0001-80, como **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Comandante-Geral, Exmº Sr. **CEL QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 1444398-CBM/PA e CPF 264.707.722-34, e a empresa **JORGE ANTONIO CALICE AUAD ME**, estabelecida na Avenida Mangueirão, nº 03, Bairro: Mangueirão, Belém-PA CEP: 66.640-480, inscrita no CNPJ nº 19.844.153/0001-43, Inscrição Estadual: 15.441.775-0, Fone:(91) 98910-4411 / 3285-5222, e-mail: japlacasautomotivas@gmail.com, como **CONTRATADA**, por seu representante legal, o Sr. Jorge Antônio Calice Auad, portador da cédula de identidade nº 5304474 e do CPF/MF nº 083.367.412-91, ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – ORIGEM DO CONTRATO:

1.1 Este Contrato Administrativo tem como origem a **COTAÇÃO ELETRÔNICA nº 07/2022 – CBMPA e Processo Administrativo Nº 2022/463753.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO:

2.1 As cláusulas e condições deste Contrato observam às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Portaria nº 306 de 13 de dezembro de 2001 e Decreto Nº 877 de 31 de Março de 2008 e Decreto 856 de 24 de Junho de 2020, às quais a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA:

3.1 A minuta deste Contrato foi aprovada pela Comissão de Justiça do CBMPA, conforme Parecer Nº 114/2022-COJ, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso VI.

4. CLÁUSULA QUARTA – OBJETOS E SEUS ELEMENTOS:

4.1 Este Contrato tem como objeto a aquisição de placas categoria oficial padrão MERCOSUL, instalado para Veículos e Motocicletas oficiais do CBMPA, para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, de acordo com as especificações e quantidades constantes no ITEM 1 deste contrato.





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

5. CLÁUSULA QUINTA – ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO DO OBJETO:

5.1. São descritos a seguir, as especificações técnicas, o quantitativo e as condições dos produtos, objeto deste Contrato:

5.2 Tabela com as especificações e valor:

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES | QTD | | V. UNIT. | V. TOTAL |
|---|--|------|----|------------|---------------|
| 01 | Placas para veículos, padrão MERCOSUL (oficial), 40 cm de comprimento por 13 cm de largura, de acordo com a resolução nº 748 - 30/11/2018 - COTRAN. | PAR | 35 | R\$ 360,00 | R\$ 12.600,00 |
| 02 | Placas para motocicleta, padrão MERCOSUL (oficial), 20 cm de comprimento por 20 cm de largura, de acordo com a resolução nº 748 - 30/11/2018 - COTRAN. | UNID | 30 | R\$ 160,00 | R\$ 4.800,00 |
| VALOR GLOBAL: R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais). | | | | | |

5.3 DO MATERIAL:

5.3.1 Os materiais (Placas) serão solicitados pela DAL (Diretoria de Apoio Logístico), o qual será solicitado através de Ofício, marca do veículo e numeração da placa, o agendamento da substituição da placa dos veículos ou motocicletas será pelo responsável indicado pela DAL.

5.4 PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (OBJETO):

5.4.1 Terá duração de 12 (doze) meses, conforme demanda do CBMPA.

5.5 GESTOR E FISCAL DO CONTRATOS:

5.5.1 Fiscalização e serão de responsabilidade DAL FROTA, sendo; Gestor do Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO:

6.1 O bem ou prestação de serviço deverá ser executado em conformidade com a Nota de Empenho e os termos do edital.

6.2 A entrega do bem ou da prestação do serviço deverá ser efetuada sempre que solicitada, e não serão tolerados atrasos sem justificativa prévia.

6.3 Todos os bens fornecidos ou serviços prestados serão conferidos no momento da entrega, e se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, a remessa apresentada será devolvida para substituição ou adequações, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 O(s) bem (ens) ou serviço(s) objeto deste edital deverá (ão) ser entregue (s) acompanhado(s) de nota(s) fiscal (is) distintas, ou seja, de acordo com a Nota de Empenho, constando o número, o bem ou serviço, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

6.5 O recebimento do objeto não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade, do objeto fornecido

6.6 Local de entrega: A entrega do objeto será realizada no Almoxarifado Geral do CBMPA, localizado na Av. Júlio César nº 3000, Val-de-cans, CEP: 66013-010, Belém – Pará, acompanhado de nota fiscal/fatura (mínimo de duas vias);

6.7 A empresa vencedora deverá comunicar para o Chefe do Almoxarifado Geral através do telefone: (91) 98899-6321 a data e o horário previsto para a entrega ao CBMPA, no horário de expediente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.





7. CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA:

7.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura e obedecerá aos preceitos da Lei nº 8.666/93.

7.2 A vigência será de: 30/06/2022 até 30/06/2023

8. CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Corpo de Bombeiros Militar do Pará deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Gestora: 310101

Fonte de Recurso: 0101000000 – Tesouro – Recursos Ordinários.

Funcional Programática: 06.122.1297.8338 – Operacionalização da Ações Administrativas.

Elemento de Despesa: 339030 – Material de Consumo

Plano Interno: 4120008338C

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE:

9.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA:

10.1 A garantia deve ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da aceitação do material pela contratante, pela atestação da respectiva nota fiscal.

10.2 Se a garantia ofertada pelo fabricante for maior do que a ofertada pelo fornecedor, sobre ela prevalecerá.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

11.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente certificada pelo órgão requisitante, vedada a antecipação do pagamento.

11.2 A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao fornecedor/prestador, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

11.3 Para o recebimento dos pagamentos devidos, a empresa deverá apresentar à Secretaria Municipal da Fazenda, os seguintes documentos para comprovação da regularidade fiscal:

11.3.1 Prova de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conforme Portaria Conjunta RFB / PGFN nº.1.751 de 02/10/2014.

11.3.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais para participar de licitação junto a órgãos públicos, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

11.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente; Prefeitura do Município de Belém.





11.3.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

11.3.5 Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos trabalhistas instituídos por lei.

11.3.6 O (A) CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços/fornecimento estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

11.4 DADOS BANCÁRIOS:

Será creditada na conta bancária:

BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL – AGÊNCIA: 3260 – CONTA CORRENTE: 2060-2

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:

12.1 Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATADA a:

12.2 entregar os produtos em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência;

12.3 Substituir o produto que esteja desconforme com o estabelecido neste Termo de Referência ou que apresente defeito de fabricação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da notificação de rejeição pela CONTRATADA;

12.4 Comunicar ao fiscal do contrato da aquisição, que será nomeado, assim que for celebrado o contrato com a Contratada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

12.5 Apresentar documento fiscal específico discriminando o produto fornecido, com indicação de preços unitários e totais;

12.6 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

12.7 Solicitar em tempo hábil todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;

12.8 Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DEVERES DO CONTRATANTE:

13.1 Na execução do objeto do contrato, obriga-se o CONTRATANTE a:

13.2 prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;

13.3 notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas nos produtos fornecidos;

13.4 atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos produtos fornecidos;

13.5 efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;





13.6 participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do produto;

13.7 O designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos produtos ofertados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

14.1 As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2 Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

14.3 A execução do objeto será fiscalizada e gerenciada por representante do CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela área gestora, doravante denominado simplesmente Unidade Fiscalizadora.

14.4 A Unidade Fiscalizadora do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- a) atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;
- b) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;
- c) emitir pareceres em todos os atos das Administrações relativas à execução do objeto e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas;
- d) fiscalizar a execução do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;
- e) determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- f) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua;
- g) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA;
- h) lavrar o termo de recebimento definitivo do objeto contratado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES:

15.1 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, que se encontram indicadas abaixo:

- a) advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;





- b) pelo atraso na entrega dos produtos em relação ao prazo estipulado: multa de 1% (um por cento) do valor dos produtos não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos produtos;
- c) pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do produto, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: multa de 20% (vinte por cento) do valor dos produtos;
- d) pela demora em substituir os produtos rejeitados, a contar do terceiro dia útil da data da notificação da rejeição, multa de 2% (dois por cento) do valor dos produtos recusados, por dia decorrido, até o limite de 05 (cinco) dias.
- e) pela recusa da CONTRATADA em substituir os produtos rejeitados, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que se seguirem à da rejeição: multa de 20% (vinte por cento) do valor dos produtos rejeitados;
- f) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, nos moldes do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

15.2 As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

15.3 As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente.

15.4 A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores — SICAF e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais comunicações legais (art. 7º da Lei 10.520 de 17/07/02).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO:

O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido:

16.1 Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93;

16.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

16.3 Judicialmente, nos termos da Legislação processual.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender o CBMPA, fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto.

17.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, sempre que suscitados pela CONTRATADA.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrente deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos CONTRATANTES, o Foro de Belém, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado de eleição que tenham ou venham a ter.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

19.1 Este Contrato será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 10 (dez) dias de sua assinatura, face o que dispõe o parágrafo 5º do art. 28 da Constituição Estadual, e a Resolução 12.094, de 31 de janeiro de 1991, do Tribunal de Contas do Estado.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – ASSINATURA:

20.1 E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Belém, 30 de junho de 2022

HAYMAN APOLO GOMES
DE SOUZA:26470772234

Assinado de forma digital por
HAYMAN APOLO GOMES DE
SOUZA:26470772234
Dados: 2022.07.06 15:34:56 -03'00'

Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Assinado de forma digital por JORGE
ANTONIO CALICE AUAD:08336741291
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Múltipla v5, ou=14259348000102,
ou=Presencial, ou=Certificado PFA1,
cn=JORGE ANTONIO CALICE
AUAD:08336741291
Dados: 2022.06.29 23:22:28 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2022.001.20117

Jorge Antônio Calice Auad
JORGE ANTONIO CALICE AUAD ME

TESTEMUNHAS:

1ª Maiara Cristiana Oliveira de Mesquita
CPF N° 027.814.582-52

2ª André Luis Ramos Maciel
CPF N° 025.064.992-00



e dependentes do FASPM, de acordo com as condições do Edital de Credenciamento. O presidente da Comissão Especial TEM CEL QCOPM R/R RG 23210 SANDRA DO SOCORRO LEITE, presidiu a sessão, procedendo-se inicialmente a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação das pessoas com personalidade Jurídica. Que Apresentaram os devidos elementos necessários à participação no certame conforme exigências contidas no Edital, as seguintes empresas passam a ser denominadas de credenciadas:

PESSOA JURÍDICA
-PEDRA ROSA SAÚDE E ESTÉTICA LTDA
CNPJ: 45.506.601/0001-09

Após minuciosa análise nos documentos da credenciada a Comissão Especial, observou que as documentações de habilitação estão em conformidade com os aspectos que são apontados no Art. 27 da lei 8.666/93, compreendendo condições alusivas à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e proposta financeira; portanto, a Comissão decidiu por habilitar a empresa acima citada. SANDRA DO SOCORRO LEITE – TEN CEL QCOPM R/R RG 23210

Presidente da Comissão de Credenciamento
RAIMUNDO TADEU DA SILVA LOBATO – SUB TEN R/R RG 10635

Membro
CARMEM EUNICE MOURA PALHA DA SILVA – 1º SGT PM R/R RG 14252
Membro

Protocolo: 825911

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

EXTRATO DA PORTARIA Nº123/IN/CONTRATO, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Exercício: 2022
Processo nº: 2022/463753
Contrato nº089/2022
Fiscal do Contrato: 1º SGT BM Ronilson da Luz Barbosa, MF: 5209722-1
Fiscal Suplente do Contrato: 3º SGT BM Andrey Da Silva Pantoja, MF: 54185301-1
Objeto: A aquisição de placas categoria oficial padrão MERCOSUL, instalada para Veículos e Motocicletas oficiais do CBMPA, para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.
Valor: R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais).
Vigência: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.
Contratada: JORGE ANTONIO CALICE AUAD ME
CNPJ: 19.844.153/0001-43
Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM.

Protocolo: 825491

EXTRATO DA PORTARIA Nº124/IN/CONTRATO, DE 05 DE JULHO DE 2022

Exercício: 2022
Processo nº: 2022/166802
Contrato nº091/2022
Presidente: TCEL QOBM THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO, MF: 54185299/1.
Membro: MAJ QOBM LENILSON DA COSTA SILVA, MF: 57174210/1.
Membro: 3º SGT QBM EMANUEL LOBATO RODRIGUES, MF: 54185198/1.
Suplente: CB QBM MARCOS CONTEENTE SILVA, MF: 57189358/1.
Objeto: REFORMA COM AMPLIAÇÃO DA ACADEMIA BOMBEIRO MILITAR - IESP - CAMPUS ANANINDEUA/PA.
Valor: R\$ 2.399.696,99 (dois milhões, trezentos e noventa e nove mil, seiscentos e noventa e seis reais e noventa e nove centavos).
Vigência: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.
Contratada: MAUES ENGENHARIA LTDA.
CNPJ: 36.521.965/0001-77.
Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM.

Protocolo: 825485

ERRATA

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO

O Presidente da Comissão Especial de Licitação RETIFICA os registros constantes na PUBLICAÇÃO referente ao Processo Licitatório na forma Concorrência Pública Presencial nº 001/2022 – CBMPA, publicado no D.O.E. nº 35.034, em 05/07/2022, protocolo nº 823474, por ter saído com incorreção, conforme abaixo descrito:

Onde se lê:

[...] Concorrência Pública nº 001/2021

Leia-se:

[...] Concorrência Pública nº 001/2022

Belém – PA, 07 de Julho de 2022.

Moisés Tavares Moraes – TCEL QOBM

Presidente da CEL do CBMPA

Protocolo: 825622

CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 089/2022

EXERCÍCIO: 2022
Objeto: A aquisição de placas categoria oficial padrão MERCOSUL, instalada para Veículos e Motocicletas oficiais do CBMPA, para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.
Origem: Cotação Eletrônica nº07/2022 – CBMPA e Processo Administrativo Nº 2022/463753.
Data da assinatura: 30/06/2022
Unidade Gestora: 310101
Fonte de Recurso: 0101000000 – Tesouro – Recursos Ordinários.
Funcional Programática: 06.122.1297.8338 – Operacionalização da Ações Administrativas.
Elemento de Despesa: 339030 – Material de Consumo
Plano Interno: 4120008338C
Valor Global: R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais).
Vigência: 30/06/2022 ATÉ 30/06/2023
Contratada: JORGE ANTONIO CALICE AUAD ME
CNPJ: 19.844.153/0001-43
Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM

Protocolo: 825478

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 091/2022

EXERCÍCIO: 2022
Objeto: A contratação de empresa especializada de Engenharia, visando a execução dos serviços projetados e especificados, incluindo todas as despesas com fornecimento de materiais, fretes e mão de obra necessários, ferramental, equipamentos, assistência técnica, garantias, administração, cessão técnica, licenças inerentes às especialidades, testes e comissionamentos, inclusive encargos sociais, tributos e seguros, enfim, todo o necessário para a REFORMA COM AMPLIAÇÃO DA ACADEMIA BOMBEIRO MILITAR - IESP - CAMPUS ANANINDEUA/PA.
Origem: Processo licitatório nº 2022/166802, na modalidade RDC ELETRÔNICO Nº05/2022.
Data da assinatura: 05/07/2022
Unidade Gestora: 310101
Fonte de Recurso: 0301000000 – Superávit do Tesouro.
Funcional Programática: 06.182.1502.7563 - Adequação de Unidades do CBMPA.
Elemento de despesa: 449051 – Obras e Instalações.
Plano Interno: 105CPLENSAD
Valor Global: R\$2.399.696,99 (dois milhões, trezentos e noventa e nove mil, seiscentos e noventa e seis reais e noventa e nove centavos).
Vigência: 05/07/2022 ATÉ 05/07/2023
Contratada: MAUES ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 36.521.965/0001-77
Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM

Protocolo: 825470

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 360/2017

Exercício: 2022
Data da Assinatura: 01/07/2022
Objeto: A prorrogação excepcional de vigência contratual por mais 90 (dias) a contar de 02/06/2022, ou até o início da vigência do Contrato 021/2022 oriundo da Ata de Registro de Preços Nº 09/2022 – SEPLAD.
Vigência: 02/07/2022 até 30/09/2023
Contratada: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A
CNPJ: 03.506.307/0001-57
Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 825515

DIÁRIA

EXTRATO DA PORTARIA Nº178/DIÁRIA/DF DE 25 DE ABRIL DE 2022

Conceder aos militares: SGT BM ROBERTO VASCONCELOS DE CARVALHO MF: 5428424 e ao SD BM JOHN KENNEDY DE BRITO PEREIRA MF: 5932518, 04 (QUATRO) diárias de alimentação e 03 (TRÊS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$1.809,36 para seguirem viagem de Salvaterra – PA para Ponta de Pedras – PA, no período de 05 a 08 de Abril de 2022 a serviço do 18ºGBM do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM. Comandante – Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DA PORTARIA Nº187/DIÁRIA/DF DE 28 DE ABRIL DE 2022

Conceder aos militares: SGT BM STALIN DE ALMEIDA BELO MF: 57175158 e ao CB BM RAIMUNDO ELIAS SOUSA VASCONCELOS JUNIOR MF: 57218267, 05 (CINCO) diárias de alimentação e 04 (QUATRO) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$2.326,32 para seguirem viagem de Santarém – PA para Oriximiná – PA, no período de 24 a 28 de Fevereiro de 2021 a serviço do 4ºGBM do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM. Comandante – Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

PORTARIA Nº 123/IN/CONTRATO, DE 30 DE JUNHO 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731, de 15 de dezembro de 1992;

Considerando a portaria nº 213, de 28 de dezembro de 2018, que institui o Grupo Técnico de Gestão de Compras;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2022/463753 - CBMPA, resolve:

Art. 1º Designar o 1º SGT BM RONILSON DA LUZ BARBOSA, MF: 5209722-1, como Fiscal do Contrato nº 089/2022, celebrado com a Empresa JORGE ANTONIO CALICE AUAD ME, CNPJ: 19.844.153/0001-43, cujo objeto é a aquisição de placas categoria oficial padrão MERCOSUL, instalado para Veículos e Motocicletas oficiais do CBMPA, para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da Lei nº 8.666/93 e o art. 6º do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º Designar o 3º SGT BM ANDREY DA SILVA PANTOJA, MF: 54185301-1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66 e 71 da Lei Estadual nº 5.251/1985 e art. 70-A, 70-B, 70-C da Lei Ordinária nº 8.974/2020, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares Estaduais do Estado do Pará e regulamento do CBMPA.

Art. 3º O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Determinar ao Fiscal do contrato que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Contratual ou de seus termos aditivos, quando houver.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.





TERMO DE CIÊNCIA EXPRESSA

PELO PRESENTE TERMO DE CIÊNCIA EXPRESSA, REGISTRO QUE FUI FORMALMENTE COMUNICADO DO ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL, CONFORME PORTARIA Nº 123/IN/CONTRATO, DE 30 DE JUNHO DE 2022 (PUBLICADA NO DOE Nº 35.038, DE 08 DE JULHO DE 2022) REFERENTE AO CONTRATO: 089/2022, OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLACAS CATEGORIA OFICIAL PADRÃO MERCOSUL, INSTALADO PARA VEÍCULOS E MOTOCICLETAS OFICIAIS DO CBMPA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ, EMPRESA: JORGE ANTONIO CALICE AUAD ME, CNPJ: 19.844.153/0001-43.

ANANINZUA-PA, 08 de AGOSTO de 2022

Romilson da F. Barbosa - 1º-SGT Bm/RG: 2252175

ASSINATURA DO FISCAL.

NESTE TERMO DE CIÊNCIA EXPRESSA DEVERÁ CONSTAR A DATA, LOCAL, IDENTIFICAÇÃO NOMINAL, FUNCIONAL E A ASSINATURA DO BOMBEIRO MILITAR DESIGNADO A EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL TITULAR (OU SUPLENTE). APÓS ISTO, TAL TERMO DEVERÁ SER REENCAMINHADO, VIA PAE, À DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO PARA FINS DE REGISTRO E CONTROLE.

O PRESENTE TERMO DE CIÊNCIA EXPRESSA É EM CONSONÂNCIA AO DISPOSTO NO ART 67 DA LEI FEDERAL 8.666/93, E ART 1º DO DECRETO ESTADUAL Nº 870, DE 04 DE OUTUBRO DE 2013.

